Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES FIMA MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigente a partir de 11 de fevereiro de 2026

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Da Constituição - O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES FIMA MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO"), um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), , pelo anexo normativo IV da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo IV"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - Público Alvo - O público alvo do FUNDO é formado exclusivamente por investidores qualificados, assim entendidos as pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, inclusive fundos de investimento, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30").

Parágrafo Primeiro – O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não qualificados ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Segundo – O cotista BNDESPAR detém direitos diferenciados em relação aos outros cotistas no que diz respeito à atuação dos membros que indicará para compor o Comitê de Investimentos do FUNDO. Isto porque, conforme previsão do Artigo 42, Parágrafos Primeiro e Segundo, a estes serão atribuídos, além de 2 (dois) pesos em seus votos, o poder de veto nas deliberações do referido órgão.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão subscrever ou adquirir livremente cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Quarto – Para os fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o FUNDO é era classificado como "Fundo Diversificado Tipo 1". A nova classificação do FUNDO nos termos do "Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA", conforme alterado, editado pela ANBIMA ("Código ART") será definido após o conselho de administração da ANBIMA definir as regras e procedimentos aplicáveis para fundos de investimento privados. A modificação da classificação do FUNDO nos termos do Código ART não dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto – Tendo o FUNDO uma classe única de Cotas, todas as informações constam deste Regulamento em documento único consolidado, sem anexo segregado destinado à classe. Nesse sentido, todas as referências a "FUNDO" equivalem a referências à sua classe única de Cotas.

Artigo 3º - Dos Prazos - O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas do FUNDO, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 2 (dois) anos, por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O período de investimento ("Período de Investimento") do FUNDO se encerra após 4 (quatro) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas do FUNDO, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério da Assembleia Geral de Cotistas. O restante do prazo de duração será considerado o período de desinvestimento ("Período de Desinvestimento").

Parágrafo Segundo – Em virtude de deliberação da Assembleia Geral de cotistas realizada em 13 de março de 2017, restou aprovada a prorrogação por mais 1 (um) ano do Período de Investimento do FUNDO, contado a partir do encerramento do prazo inicial de 4 (quatro) anos referido no parágrafo anterior.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Terceiro – Em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 09 de janeiro de 2023, restou aprovada a prorrogação por mais 2 (dois) anos do prazo de duração do FUNDO, contado a partir do encerramento do prazo inicial de 10 (dez) anos referido no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - Em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de dezembro de 2024, restou aprovada a prorrogação por mais 1 (um) ano do prazo de duração do FUNDO, contado a partir de 11 janeiro de 2025, tendo seu encerramento alterado para 11 de janeiro de 2026.

Parágrafo Quinto - Em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 09 de janeiro de 2026, restou aprovada a prorrogação por mais 1 (um) ano do prazo de duração do FUNDO, contado a partir de 11 janeiro de 2026, tendo seu encerramento alterado para 11 de janeiro de 2027.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º - Da Política de Investimentos - O objetivo do FUNDO é obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de médio/longo prazo na aquisição de ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas, nascentes ou ainda na fase de desenvolvimento de seus projetos ou início da exploração comercial destes, com faturamento anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no último exercício social findo antes do eventual investimento pelo FUNDO (“Companhias Alvo”), que, uma vez investidas, serão qualificadas como (“Companhias Investidas”). As Companhias Alvo devem, necessariamente, ter seu objeto social e principais atividades relacionados à promoção de sustentabilidade e a redução de impacto ambiental nas cadeias de valor de soluções ambientais, tecnologias avançadas sustentáveis, novos modelos de negócio que buscam uma relação amigável com o meio ambiente, e que incorporem inovação em suas tecnologias, produtos ou processos, de modo a contribuir com o desenvolvimento de ciclos produtivos sustentáveis.

Parágrafo Primeiro – Por Ciclo Produtivo Sustentável entende-se aquele em que se busca o menor impacto ambiental ao longo de todas as etapas da cadeia de valor de um negócio ou atividade produtiva, desde a origem de insumos até o fim da vida útil de um produto ou serviço, com o uso equilibrado de recursos naturais

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

e a incorporação em novos ciclos produtivos dos resíduos e produtos descartados após o uso, ou quando o uso não for possível, o tratamento e descarte ambientalmente seguros dos resíduos ou produtos descartados.

Parágrafo Segundo - Este fundo integra questões ESG em sua gestão, conforme as regras e procedimentos ANBIMA para investimentos em ativos sustentáveis, disponível no site da associação. Para mais informações sobre os processos e controles adotados para cumprir com Política de Investimentos aqui apresentada, acesse o formulário de metodologia ESG por meio do link: Formulário - Metodologia - ASG-FIMA.pdf (kptl.com.br)

Artigo 5º - Para se tornar uma Companhia Investida, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes requisitos, quando aplicáveis, a serem verificados pelo GESTOR:

(i) situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT, Decreto nº 76.900, de 23.12.75);

(ii) situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;

(iii) certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais;

(iv) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(v) cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(vi) declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(vii) licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada;

(viii) estejam cumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

(ix) declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e

(x) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

Artigo 6º - O FUNDO não poderá aplicar mais de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em títulos e valores mobiliários de uma mesma Companhia Investida, sendo que o valor máximo do primeiro investimento do Fundo por Companhia Investida será de até R$ 10 milhões (dez milhões de reais).

Artigo 7º - O FUNDO terá, preferencialmente, participação minoritária nas Companhias Investidas.

Artigo 8º - Não poderão ocorrer novos investimentos após o encerramento do Período de Investimento, mesmo que o patrimônio previsto do FUNDO não tenha sido atingido.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se ao disposto no caput deste dispositivo: (i) os investimentos para capitalizações de Companhias Alvo que tenham sido aprovadas pelo FUNDO ainda durante o Período de Investimento; (ii) os investimentos para capitalizações de Companhias que já tinham anteriormente sido integradas na carteira do FUNDO durante o Período de Investimento, sendo certo que tais capitalizações somente poderão ser efetuadas até 02 (dois) anos após o término do Período de Investimento.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Segundo - Fora do período disposto no caput deste dispositivo e observado o disposto no Parágrafo Primeiro, qualquer exercício de direitos do FUNDO decorrentes de sua condição de acionista de Companhias Investidas que já tinham sido integradas à carteira do FUNDO durante o Período de Investimento, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos cotistas do FUNDO.

Artigo 9º - O FUNDO deve envidar os melhores esforços no sentido de realizar investimentos através de operações primárias, ficando as operações secundárias (através de ações já existentes) sujeitas à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 37 deste Regulamento.

Artigo 10 – As Companhias Investidas deverão implementar as seguintes diretrizes a serem verificadas pelo GESTOR:

(a) zelar pelo comportamento ético de seus dirigentes e funcionários, o que inclui o cumprimento das exigências legais aplicáveis, respeito aos clientes, colaboradores, fornecedores e concorrentes, bem como resistência a qualquer tipo de assédio ou ato de corrupção ativa ou passiva;

(b) gerir o público interno de acordo com os requisitos da legislação trabalhista, abominando qualquer forma de trabalho infantil ou forçado em sua cadeia de valor, bem como implementar melhores práticas de saúde e segurança ocupacional, enquanto valoriza a diversidade e promove o desenvolvimento profissional de seus colaboradores;

(c) garantir a melhoria da qualidade ambiental em seu processo produtivo, minimizando o uso de recursos naturais, energia e outros materiais, bem como a emissão de gases atmosféricos, resíduos sólidos e efluentes líquidos, enquanto protege a biodiversidade em seu entorno; e

(d) desenvolver um relacionamento de benefício mútuo com as comunidades em seu entorno, buscando incluí-las, sempre que possível, como fornecedoras de bens, serviços e mão de obra, além de usufruir dos benefícios dos produtos e/ou serviços da empresa.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Primeiro - O FUNDO buscará efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, através dos seguintes mecanismos:

(a) participação no conselho de administração, se houver;

(b) pela celebração de acordo de acionistas; ou

(c) pela celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Investidas quando:

I – o investimento do FUNDO na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro – As Companhias Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas de governança corporativa:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

(d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa; e

(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quarto – O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Quinto – O limite de que trata o Parágrafo Quarto será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Sexto – Caso o limite estabelecido no Parágrafo Quarto seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deve:

I. comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

II. comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 11- Sempre e somente se o FUNDO deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada Companhia Alvo, os cotistas terão igualmente o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o FUNDO, do investimento a ser efetivado. Nesta hipótese, o GESTOR deverá fixar nos instrumentos celebrados com as Companhias Alvo, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, não suspensivo ao andamento da operação de investimento, a contar da contratação da operação, para que os cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto em tais oportunidades de investimento.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas não poderão coinvestir diretamente, ou, por meio de outros veículos de investimento por ele administrados, nas Companhias Investidas, salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 12 - O FUNDO deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em ativos de emissão das Companhias Investidas, nos termos do Artigo 4º acima.

Parágrafo Primeiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput* deste artigo, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º do presente Regulamento os valores:

(a) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(b) decorrentes de operações de desinvestimento:

(i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º do presente Regulamento;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º do presente Regulamento; ou

(iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos ativos desinvestidos.

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º do presente Regulamento; e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Segundo - Os percentuais de enquadramento previstos neste artigo não precisarão ser observados até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido, ultrapasse o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital, o GESTOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; sendo sempre permitido ao ADMINISTRADOR realizar amortizações, independentemente de recomendação do GESTOR, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto - Em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo para enquadramento ao limite disposto no *caput* deste artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo e nos parágrafos acima, o FUNDO pode investir nos seguintes ativos:

(a) cotas de fundos de investimento do tipo "Renda Fixa e Referenciado DI", inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e empresas ligadas aos mesmos;

(b) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil;

(c) títulos de emissão de instituição financeira pública ou privada classificados como baixo risco de crédito.

Parágrafo Sexto - O investimento do FUNDO em debêntures não conversíveis referido no caput do Art. 4º está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito.

Parágrafo Sétimo - De acordo com o estabelecido na Resolução BCB nº 229/2022, conforme alterada em 11/03/2022, o FUNDO envidará seus melhores esforços para manter a razão entre seus ativos totais e o patrimônio líquido em até 120% (cento e vinte por cento). Na eventualidade de essa proporção ser excedida, o GESTOR se compromete a empregar esforços razoáveis para reajustar a razão para dentro dos limites desejados dentro de um prazo de até 90 (noventa) dias após a identificação dessa condição. Em não sendo possível, por razões alheias aos esforços do GESTOR, adequar essa proporção pretendida, será convocada Assembleia Geral de Cotistas, a fim de deliberar sobre o melhor tratamento ao FUNDO e os seus Cotistas.

Parágrafo Oitavo - Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Regulamento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados. O ADMINISTRADOR e o GESTOR responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

Artigo 13 - Do Administrador - O FUNDO é administrado pela FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 - parte, bairro Pinheiros, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 17.301, datado de 7 de agosto de 2019 ("ADMINISTRADOR").

Parágrafo Primeiro - Os serviços de distribuição das cotas do FUNDO serão prestados pelo ADMINISTRADOR, sem prejuízo da contratação pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, de outras instituições autorizadas a realizar os serviços de distribuição.

Parágrafo Segundo - Os serviços de escrituração, custódia e tesouraria serão prestados pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 - parte, bairro Pinheiros, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60 ("CUSTODIANTE").

Artigo 14 - Das obrigações do Administrador - São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações do GESTOR:

(I) diligenciar para que sejam mantidos por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos cotistas e de transferência de cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e cópia de atas de reuniões do Comitê de Investimentos, conforme aplicável;

(c) o livro ou lista de presença de cotistas;

(d) os pareceres dos auditores independentes acerca das demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e

(f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(II) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

(III) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(IV) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

(V) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

(VI) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;

(VII) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto no artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV;

(VIII) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(IX) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(X) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(XI) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO, observado o disposto no artigo 83, §3º, da Resolução CVM 175, e no Parágrafo Segundo abaixo;

(XII) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(XIII) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado; e

(XIV) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento.

Parágrafo Primeiro- Após o transcurso do prazo da manutenção da documentação mencionado no Artigo 14º, I, acima, o ADMINISTRADOR deverá encaminhar toda documentação aos cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Caso o prestador de serviço contratado pelo ADMINISTRADOR não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.fiddgroup.com
SAC: +55 11 2391 4190
Ouvidoria: 0800 277 6656

Artigo 15 - Do Gestor - A gestão da carteira do FUNDO compete à KPTL INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.865/0001-14, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.706 de 19 de novembro de 2009 (“GESTOR”).

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Primeiro - A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe com exclusividade ao GESTOR, sem prejuízo dos poderes de representação do FUNDO que cabem ao ADMINISTRADOR e das demais disposições do Regulamento.

Parágrafo Segundo - São poderes do GESTOR, sem prejuízo de outros estabelecidos no Regulamento:

I - negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento em ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do FUNDO, bem como os prestadores de serviços previstos na Resolução CVM 175; e

III – monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR.

Artigo 16- Das obrigações do Gestor - São obrigações do GESTOR, sem prejuízo de outras previstas em Regulamento e das obrigações do ADMINISTRADOR:

(a) efetuar a gestão de controles internos e de risco da carteira do FUNDO;

(b) propor ao Comitê de Investimentos a escolha do auditor independente do FUNDO;

(c) implementar sistema de controle gerencial do FUNDO voltado ao controle e avaliação da carteira de investimentos e do desempenho dos prestadores de serviços do FUNDO, visando dar cumprimento ao disposto na alínea “a” do presente dispositivo;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(d) acompanhar os investimentos realizados pelo FUNDO, bem como o gerenciamento e evolução das Companhias Investidas (incluindo a condução de suas estratégias), indicando periodicamente o valor do portfólio;

(e) firmar, eventualmente, com a Companhia Alvo um pré-contrato de investimento antes que esta seja submetida à aprovação do Comitê de Investimentos;

(f) propor ao Comitê de Investimentos a contratação de empresa especializada para a análise dos aspectos societários, legais, contábeis, ambientais, de propriedade intelectual, fiscais e trabalhistas das Companhias Alvo ("Due-Diligence");

(g) prospectar Companhias Alvo, elaborar tese de investimento das potenciais Companhas Investidas, coordenar e executar os investimentos e desinvestimentos, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos;

(h) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(i) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;

(j) recomendar ao ADMINISTRADOR as amortizações de cotas do FUNDO

(k) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos do FUNDO, conforme aplicável;

(l) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando o ADMINISTRADOR a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16 deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(n) providenciar a elaboração do material de divulgação do FUNDO para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(o) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

(p) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do FUNDO;

(q) firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das Companhias de que o FUNDO participe;

(r) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do Anexo Normativo IV;

(s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;

(t) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(u) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO em ativos, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo;

(v) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

I - as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

II - as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no art. 8º, VI, da Resolução CVM 175, quando aplicável; e

III - o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

(w) propor ao Comitê de Investimentos a contratação da empresa especializada para elaborar o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas;

(x) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do FUNDO;

(y) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital; e

(z) informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

Parágrafo Primeiro - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista na alínea "l" do *caput*, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo - Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar o GESTOR em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Companhias Investidas, os custos não devem ser arcados pelos cotistas.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Terceiro – Caso um prestador de serviço contratado pelo GESTOR nos termos da Resolução CVM 175 não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

Parágrafo Quarto – O GESTOR, em relação ao FUNDO, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do GESTOR está disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Parágrafo Quinto – O GESTOR, em relação ao FUNDO, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das sociedades investidas.

Artigo 17- Da Equipe Chave - Caberá ao GESTOR a tarefa de seleção e manutenção de uma equipe própria, abaixo nominada, composta por 04 (quatro) Executivos-chave e um time de até 07 (sete) gerentes, totalizando uma equipe sênior focada de até 11 pessoas, sendo que parte dos citados profissionais terão dedicação integral ao FUNDO e parte dedicação parcial, sem que sejam exercidas outras atividades potencialmente conflitantes (“Equipe Chave”).

Parágrafo Primeiro. Os Executivos-chave são:

Executivo de Portfólio: BRUNO DE CASTRO RABELO PROFETA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº MG 10.313.165 expedido por SSPMG, CPF nº 071.213.286-40, com dedicação de 30% (trinta por cento);

Executivo de Aceleração / Operação: RENATO FERREIRA RODRIGUES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da C.I. nº 10.560.967 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 062.028.646-64, com dedicação de 40% (quarenta por cento);

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Executiva de Compliance: CHRISTIANE DE CARVALHO BECHARA LINDOSO, brasileira, casada, engenharia, portadora da carteira de identidade RG n. 20.707.372-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 171.115.898-40, com dedicação de 21% (vinte e um por cento).

Executivo de Compliance / Aceleração: LEANDRO NUNES MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 12859016 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 074.184.406-00, com dedicação de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Segundo. Os Gerentes precisam ter no mínimo 3 anos de experiência em gestão de empresas nascentes, com formação superior em ciências gerenciais e/ou ciências exatas em escolas de boa reputação.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer Executivo-Chave deixe de integrar a Equipe do GESTOR, o GESTOR deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de tal desligamento, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento. Na ocasião da Assembleia, o GESTOR submeterá à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas uma proposta de substituição da pessoa em questão por outra com qualificações no mínimo equivalentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite a indicação proposta pelo GESTOR, este deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da primeira Reunião, na qual o GESTOR apresentará nova proposta de substituição da pessoa da Equipe Chave. Caso essa segunda Assembleia Geral de Cotistas não aprove a substituição da pessoa em questão, a Taxa de Gestão, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em montante equivalente a um percentual por pessoa da Equipe Chave que tenha deixado de integrar a Equipe do GESTOR até que a Assembleia Geral de Cotistas aprove o substituto. Caso a Equipe Chave não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento, poderá a Assembleia Geral de Cotistas avaliar outras alternativas, incluindo a destituição do GESTOR por justa causa.

Artigo 18 – É vedada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

(I) receber depósito em conta corrente;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(II) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM, incluindo para cobertura de Patrimônio Líquido negativo nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175, ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO ;

(III) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas detentores de 2/3 (dois terços) das cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, do Anexo Normativo IV, bem como no Capítulo VIII abaixo;

(IV) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, e suas alterações posteriores, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(V) prometer ou garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(VI) aplicar recursos: a) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do FUNDO; b) na aquisição de bens imóveis; e c) subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(VII) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(VIII) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(IX) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 19- O ADMINISTRADOR e o GESTOR não respondem solidariamente por eventuais prejuízos causados aos cotistas.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Artigo 20- O GESTOR é responsável pelos atos de fraude ou abuso realizados pelos Conselheiros e Diretores por estes indicados.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 21 – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, o ADMINISTRADOR e eventuais instituições contratadas na forma do artigo 13, parágrafo primeiro, com exceção do custodiante, farão jus à taxa de administração ("Taxa de Administração") que equivalerá a:

(i) 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido Referencial, respeitando o valor mensal mínimo de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigida a cada 12 (doze) meses, a contar da data de transferência do FUNDO, reajustado pelo IPCA;

(ii) considerando a situação atual de desinvestimento do FUNDO, após cada fim de exercício social, haverá a reavaliação da carteira pelo GESTOR juntamente com o ADMINISTRADOR, para possível redução do mínimo mensal em R$ 1.000,00 (mil reais) por investida que tiver sido liquidada no portfólio do FUNDO, sem, contudo, majorar a Taxa de Gestão. Sendo que o valor mínimo mensal não poderá ser inferior a R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), com as devidas correções pela variação do IPCA.

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO, o GESTOR e eventuais instituições contratadas na forma do artigo 13, parágrafo primeiro, farão jus à taxa de gestão ("Taxa de Gestão") que equivalerá a:

(i) 1,68% a.a. (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido Referencial;

(ii) a Taxa de Gestão prevista acima será, a partir de 12/01/2026, obrigatoriamente objeto de diferimento, sendo reconhecida exclusivamente para fins contábeis, por meio de provisionamento mensal na carteira do Fundo, sem incidência de atualização monetária, juros, correção ou qualquer outro fator de remuneração adicional;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(iii) a Taxa de Gestão acumulada não constituirá obrigação exigível enquanto não ocorrer Evento de Liquidez que implique a efetiva alienação de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo seu pagamento expressamente restrito aos recursos líquidos provenientes exclusivamente de tais Eventos de Liquidez;

(iv) é expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização do caixa ordinário do Fundo para o pagamento da Taxa de Gestão, ainda que de forma parcial;

(v) o pagamento da Taxa de Gestão acumulada até o Evento de liquidez somente poderá ser realizado desde que, no momento do respectivo Evento de Liquidez, seja formalmente informado pelo Administrador que o Fundo, com base nas estimativas então disponíveis, dispõe de recursos suficientes para o integral pagamento de todas as suas despesas, encargos e obrigações ordinárias estimadas, presentes e futuras, até a data final de duração prevista neste Regulamento, observado o princípio da preservação da solvência e da continuidade operacional do Fundo; e

(vi) no caso de: (i) o FUNDO investir em Sociedade Alvo que já seja investida de outro fundo de investimento gerido pelo GESTOR ou que tenha participação direta ou indireta deste de forma relevante ou (ii) outro fundo de investimento gerido pelo GESTOR ou este, de forma direta ou indireta, realizar investimento em Sociedade Investida, a Taxa de Gestão que seria recebida em razão deste ativo deverá ser reduzida em percentual a ser decidido pelos investidores em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Pela prestação dos serviços de custódia qualificada, será devida ao Custodiante uma taxa de custódia correspondente ao valor mensal fixo de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) (“Taxa de Custódia”).

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por dia útil, como despesa do FUNDO. Caberá ao GESTOR, no primeiro dia útil do mês subsequente, encaminhar ao ADMINISTRADOR o relatório do custo de aquisição dos ativos da carteira do FUNDO, para que o ADMINISTRADOR possa realizar

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

o cálculo do Patrimônio Líquido Referencial e provisionamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ao longo do mês, sendo as referidas taxas, pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do referido mês.

Parágrafo Quarto – Não há taxa de ingresso ou saída.

Parágrafo Quinto – Para fins deste Regulamento, entende-se por: (i) "dia útil" , qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro; e (ii) "Patrimônio Líquido Referencial" como patrimônio líquido do Fundo, exceto pelo fato de que os ativos de emissão das Companhias Investidas serão avaliados pelo menor valor entre: (a) custo de aquisição; (b) valor apurado em reavaliação econômica para determinação do valor justo, nos termos da ICVM 579.

Parágrafo Sexto - No caso de: i) o FUNDO realizar investimento em companhia que já seja investida de outro fundo do GESTOR ou que tenha participação direta ou indireta deste de forma relevante ou ii) outro fundo do GESTOR ou este, de forma direta ou indireta, realizar investimento em companhia investida pelo FUNDO, a Taxa de Administração que seria recebida em razão deste ativo deverá ser reduzida em percentual a ser decidido pelos investidores em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo - Se, após o transcurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data do início de funcionamento do FUNDO, verificar-se que o Comitê de Investimentos não aprovou no mínimo 05 (cinco) investimentos, qualquer dos cotistas poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas tendo por objeto deliberar sobre (i) alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão; (ii) a liquidação do FUNDO; ou (iii) destituição, por justa causa, ou substituição do GESTOR e escolha de seu substituto.

Parágrafo Oitavo - Caso decorra prazo superior a 6 meses a contar da data da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, sem que tenha assinado contrato vinculativo com o FUNDO, como por exemplo, contrato de investimento e/ou acordo de acionista, será desconsiderado o valor aprovado pelo Comitê de Investimento em relação ao atendimento da meta acima. Transcorrido este prazo, caso venha a ser assinado o referido contrato vinculativo com o FUNDO, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão voltarão a ser

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

devidas em sua totalidade a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento sem caráter retroativo.

Artigo 22 – Adicionalmente, o GESTOR fará jus ao recebimento de remuneração a título de performance ("Taxa de Performance") equivalente a 28% (vinte e oito por cento) da rentabilidade do capital integralizado já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo FUNDO, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que exceder o IPCA + 9% a.a. (nove por cento ao ano), conforme definido abaixo:

(a) Até que os cotistas recebam, por meio do pagamento de distribuição de Dividendos e/ou amortização de suas cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital integralizado, corrigido pelo Indexador, não será devida Taxa de Performance;

(b) Após o retorno integral do capital integralizado, corrigido pelo Indexador aos cotistas, quaisquer outros pagamentos aos cotistas resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção: (a) 72% (setenta e dois por cento) serão entregues aos cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de cotas do FUNDO; e (b) 28% (vinte e oito por cento) serão pagos diretamente pelo FUNDO a título de Taxa de Performance.

P = total da Taxa de Performance
P = 28% [VD-(Cc-VDa)], onde P>0

VD = Valor a ser distribuído aos cotistas a título de dividendos, amortização de cotas pelo FUNDO, bruto da Taxa de Performance,

Cc = Soma de todas as integralizações de cotas feitas pelos investidores corrigidas desde as respectivas datas de recebimento pelo FUNDO a IPCA+9% aa até o momento de cálculo da Taxa de Performance,

VDa = Soma de todos os valores já distribuídos aos cotistas a título de dividendos, amortização de cotas do FUNDO corrigidos desde as respectivas datas de pagamento a IPCA+9% aa até o momento de cálculo da Taxa de Performance. Tal valor é limitado a Cc.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Performance, quando aplicável, será provisionada e paga na data de cada distribuição de resultados aos cotistas do FUNDO, seja a título de amortização ou resgate na liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo – No caso de destituição do GESTOR pela Assembleia Geral de Cotistas, sem justa causa conforme definido no artigo 25 e seus parágrafos, a seguir, deste regulamento, a Taxa de Performance será paga proporcionalmente ao tempo em que ficar responsável pela atividade junto ao FUNDO.

Artigo 23 - O GESTOR deve transferir integralmente ao FUNDO todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, incluindo-se nesta obrigação as pessoas físicas vinculadas ao GESTOR através do exercício de cargos de direção, nos conselhos de administração e fiscal, relação empregatícia ou contratual. Esta obrigação é extensiva para membros de conselhos de administração e fiscal, bem como qualquer outro colegiado, indicados pelo FUNDO.

CAPÍTULO V – RENÚNCIA, DESCREDENCIAMENTO E DESTITUIÇÃO

Artigo 24 – O ADMINISTRADOR ou o GESTOR poderão renunciar à administração ou gestão do FUNDO, mediante notificação por escrito endereçada a cada cotista, à CVM, e também ao ADMINISTRADOR no caso do GESTOR, observado o disposto no Artigo 26, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

Artigo 25 – A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, com ou sem justa causa, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia;

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Primeiro - Em caso de destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR pela Assembleia Geral de Cotistas, a CVM deverá ser comunicada imediatamente pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – ("Destituição Com Justa Causa") A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição do ADMINISTRADOR, ou do GESTOR, conforme o caso, com justa causa, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) descumprimento pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável;

(ii) culpa, dolo ou má-fé do ADMINISTRADOR, ou do GESTOR, no exercício de suas atividades;

(iii) descredenciamento, pela CVM, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
(iv) qualquer alteração e/ou substituição de pessoas da Equipe Chave em desacordo com o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro– O inciso (i) do parágrafo primeiro acima não se aplica em casos de força maior ou caso fortuito na forma da legislação, hipóteses em que o ADMINISTRADOR, ou o GESTOR, não poderá ser destituído com justa causa.

Parágrafo Quarto – ("Destituição Sem Justa Causa") O ADMINISTRADOR ou o GESTOR poderá ainda ser destituído de suas funções pela Assembleia Geral de Cotistas, sem justa causa, desde que estejam presentes os seguintes requisitos, cumulativamente:

(i) adoção de deliberação nesse sentido por cotistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos representativos das cotas integralizadas;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(ii) no cálculo das cotas a que se refere o item (i), ficam excluídas as cotas detidas pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR e/ou por pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.

Artigo 26 – Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR, ou o GESTOR, continuará obrigado a prestar os serviços de administração, ou gestão, do FUNDO até que outra instituição venha a lhe substituir, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR, hipótese em que o GESTOR deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

Artigo 27 – No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Artigo 25. Caso o ADMINISTRADOR descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM. Caso o GESTOR descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Artigo 28 – Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do ADMINISTRADOR, ou do GESTOR, estes deverão, colocar à disposição do novo ADMINISTRADOR, ou do novo GESTOR, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado a partir da escolha do novo ADMINISTRADOR, ou do novo GESTOR, pela Assembleia Geral de Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO e sobre sua atuação que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e gestão do FUNDO, independentemente do meio em que estas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que o novo ADMINISTRADOR, ou o novo GESTOR, possa cumprir regularmente os deveres e as obrigações, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do GESTOR, o ADMINISTRADOR poderá contratar um GESTOR temporário e convocará imediatamente uma Assembleia

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Geral de Cotistas para que os Cotistas escolham, dentre 3 (três) instituições indicadas pelo ADMINISTRADOR, incluindo o GESTOR temporário, o novo GESTOR do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento do GESTOR, até que seja feita a escolha do novo GESTOR, a movimentação da Carteira do FUNDO deverá se limitar à negociação de Ativos Financeiros Líquidos de natureza de curto prazo, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO, EMISSÃO INICIAL E EMISSÕES SUBSEQUENTES

Artigo 29 – O FUNDO será constituído por uma classe única de cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro – As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO em circulação ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e o disposto no Anexo I a este regulamento.

Parágrafo Segundo – As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Parágrafo Terceiro – O patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Quarto – A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Parágrafo Quinto – Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido do FUNDO está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e

(iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Sexto – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO ou da declaração judicial de insolvência do FUNDO, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Parágrafo Sétimo – Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Artigo 30 – A colocação das cotas do FUNDO será objeto de distribuição pública primária no mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ou, alternativamente, será realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Parágrafo Primeiro – As integralizações de cotas do FUNDO ocorrerão por chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante recomendação formal do GESTOR, por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas, em até 10 (dez) dias úteis contados do envio da correspondência. As integralizações deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do envio da correspondência.

Parágrafo Segundo – As chamadas de capital deverão ocorrer ao longo do Período de Investimento, salvo nas hipóteses do parágrafo primeiro do artigo 8° ou para fins de arcar com despesas do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – A aplicação dos recursos integralizados nas Companhias Alvo deverá ocorrer até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de cotas no FUNDO, por qualquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital. Não concretizado o investimento no referido

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

prazo, o ADMINISTRADOR tomará as providências previstas no artigo 12, parágrafo terceiro acima deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Caso, quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento por um investidor, já tenha havido chamadas de capital, na forma do parágrafo segundo, acima, tal investidor poderá vir a ser chamado a aportar recursos, nas chamadas subsequentes, de forma prioritária, até que o percentual do seu Capital Comprometido seja equalizado com o dos demais cotistas.

Parágrafo Quinto - Verificada a mora do cotista, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento e as notificações de chamada de capital como títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sexto - O cotista inadimplente será constituído em mora e seus débitos junto ao FUNDO e demais cotistas serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, incidindo, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido monetariamente, cujo montante será revertido em favor do FUNDO, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Sétimo – O ADMINISTRADOR e o GESTOR e a instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo não poderão adquirir Cotas do Fundo.

Artigo 31 – A emissão inicial foi distribuída com dispensa de registro na CVM e por esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, liderada pelo Administrador da época, em regime de melhores esforços, que poderia contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sendo as cotas emitidas na data do registro do Instrumento de Constituição do FUNDO em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Primeiro – A emissão inicial de cotas do FUNDO foi de, no mínimo, 150.000.000 (cento e cinquenta milhões), e no máximo, 200.000.000 (duzentas milhões) de cotas, totalizando o mínimo de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e o máximo de R$ 200.000.000,00 (duzentos

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

milhões de reais). O valor de emissão e subscrição foi de R$ 1,00 (um real) cada cota na data da primeira integralização, nas datas subsequentes foi de R$ 1,00 (um real) atualizados pela variação do IPCA no período entre a data da primeira integralização de cotas e o dia anterior à data do chamado de capital para a integralização em questão.

Parágrafo Segundo - As cotas ofertadas na emissão inicial de cotas do FUNDO deveriam ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, sendo que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo GESTOR seriam considerados como um único investidor para os fins de apuração deste limite. Ademais, os investidores deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da referida oferta, cotas no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Terceiro - O número máximo de cotas poderá ser atingido no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período. Uma vez atingido o número mínimo de cotas acima indicado, o ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, decidir por cancelar o saldo de cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto - Atingido o patamar mínimo de distribuição de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de cotas o FUNDO poderá iniciar suas atividades.

Parágrafo Quinto – A integralização de cotas deverá ocorrer em atendimento às chamadas do ADMINISTRADOR, nos termos do Regulamento do FUNDO, sem prejuízo da integralização do correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido por cada investidor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento pelo subscritor.

Parágrafo Sexto - Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do FUNDO, mediante a assinatura dos respectivos Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, poderão, em conjunto com os demais cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento. As alterações deverão ser comunicadas a todos os cotistas ingressantes na respectiva

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio. Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, por não concordar com as modificações realizadas, este terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às cotas subscritas, acrescidos da respectiva valorização das cotas desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

Parágrafo Sétimo – Novas emissões do FUNDO deverão contar com prévia recomendação do GESTOR e passar por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que aprovará, ainda, as características da emissão, inclusive o valor de emissão e o preço de integralização das cotas emitidas.

Artigo 32 – Na proporção do número de cotas que possuírem os cotistas terão direito de preferência para a subscrição de novas cotas, desde que o exerçam dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de envio, pelo ADMINISTRADOR, da ata da Assembleia Geral que aprovou a emissão das novas cotas. Para os efeitos do exercício da preferência, as cotas possuídas pelos cotistas serão aquelas que estiverem registradas até 3 (três) dias antes da data de envio da ata da Assembleia Geral que aprovou a emissão das novas cotas.

Artigo 33 – As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário somente no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3.

Parágrafo Único – O cotista que desejar alienar suas cotas no todo ou em parte deverá respeitar os eventuais limites legais e regulamentares, considerando inclusive a forma de colocação das cotas da respectiva emissão.

Artigo 34 - Na hipótese de negociação das cotas em operações privadas, o ADMINISTRADOR será responsável por averiguar a condição de investidor qualificado daquele que estiver adquirindo tais cotas, mediante comprovação do investidor adquirente, de forma a cumprir com o disposto neste Regulamento.

Artigo 35 - Obedecidas as regras da Resolução CVM nº 160, o disposto neste Regulamento, no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável, as cotas do FUNDO poderão ser

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

objeto de alienação mediante leilão público ("Leilão Público"). Neste caso, no edital do Leilão Público deverá constar que a alienação das cotas pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos cotistas do FUNDO exerça o Direito de Preferência pela totalidade das cotas ofertadas.

Parágrafo Primeiro - Após a realização do Leilão Público, cada um dos cotistas que queira exercer o seu direito de preferência às cotas ofertadas deverá confirmar ao cotista ofertante a aquisição, pelo preço do Leilão Público, da quantidade de cotas a que fazem jus, incluindo, se for aplicável, a parcela de cotas dos demais cotistas que não queiram exercer seu direito de preferência, dentro de 5 (cinco) dias seguintes ao término do Leilão Público, mediante envio de notificação por escrito ao cotista ofertante ("Notificação de Compra pelo Preço do Leilão"), com cópia para os demais cotistas. Os cotistas que enviarem a Notificação de Compra pelo Preço do Leilão ("Partes Compradoras") deverão liquidar a aquisição da totalidade das cotas ofertadas em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à data de realização do Leilão Público. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das cotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas do Leilão Público ou da Notificação de Saída.

Parágrafo Segundo – Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participações, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Não haverá Direito de Preferência nas hipóteses de transferência para controladores, controladas, afiliadas e coligadas.

Parágrafo Quarto – Não há restrição à hipótese de cessão de cotas, nos termos e condições indicados nos parágrafos acima, pelo subscritor, após o primeiro investimento pelo FUNDO, observadas a disposições da Instrução CVM nº 476, em especial o respeito ao *lock-up* de 90 (noventa) dias imposto pela citada norma.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

CAPÍTULO VII – AMORTIZAÇÕES

Artigo 36 – Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação do FUNDO. O GESTOR deverá recomendar ao ADMINISTRADOR, mediante comunicação formal ao ADMINISTRADOR, a amortização das cotas do FUNDO, durante ou após o Período de Investimento, sempre que houver a alienação de participação em uma das Companhias Investidas, desde que a primeira amortização ocorra somente após 1 (um) ano do início do FUNDO, ressalvado o disposto no artigo 12, parágrafo terceiro acima deste Regulamento, que poderá ocorrer a qualquer tempo e sem a prévia recomendação do GESTOR. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento, devendo ser mantida uma parcela de liquidez de, no máximo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, a critério do GESTOR, sem prejuízo do disposto no artigo 12, parágrafo terceiro, acima.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos e ganhos oriundos das Companhias Investidas, inclusive dividendos, serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO, observado o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 37 – Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas”):

I tomar, anualmente, as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, nos termos do Parágrafo 1º abaixo e do art. 71 da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

II deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO em relação a disposições que não sejam objeto de itens específicos deste Artigo, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM n175;

III deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, e escolha de seu substituto;

IV deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;

V deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;

VI deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, e/ou da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;

VII deliberar sobre a alteração ou prorrogação do prazo de duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;

VIII deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

IX deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;

X deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;

XI eleição de membro do Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 42 abaixo;

XII alterar a classificação do tipo do FUNDO perante a ANBIMA, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

XIII deliberar sobre a aquisição de ações já existentes, em mercado secundário, em investimento a ser realizado pelo FUNDO nas Companhias Alvo, sem prejuízo da atribuição do Comitê de Investimentos;

XIV deliberar sobre a eventual redução da Taxa de Administração, e/ou da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;

XV – deliberar sobre qualquer alteração no texto deste artigo;

XVI – deliberar sobre a realização de novos investimentos após o encerramento do Período de Investimento, salvo o disposto no artigo 8º deste regulamento, observada a competência do Comitê de investimentos;

XVII - deliberar sobre procedimentos a serem seguidos em situações de conflitos de interesse envolvendo um determinado membro do Comitê de Investimento, que deverá se abster de votar;

XVIII – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;

XIX – deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Resolução CVM 175;

XX – deliberar sobre o pagamento ou a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 deste Regulamento ou na Resolução CVM 175 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;

XXI - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;

XXII - deliberar sobre alteração e/ou substituição de pessoas da Equipe Chave;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

XXIII - deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e

XXIV - deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo aqui estabelecido.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Parágrafo Quarto - Para a realização de Consulta Formal o ADMINISTRADOR enviará carta registrada ou e-mail com aviso de recebimento para cada um dos Cotistas no endereço informado pelo Cotista quando de

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

seu cadastramento junto ao ADMINISTRADOR, a fim de consultá-los sobre a aprovação de determinada matéria, sendo certo que na consulta deverá constar todas as informações necessárias para a tomada de decisão pelos Cotistas. Os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, para manifestar sua opinião através do envio de carta registrada e e-mail com aviso de recebimento ao ADMINISTRADOR. A aprovação da matéria objeto da Consulta Formal obedecerá aos quóruns de aprovação previstos no Artigo 40 e os eventuais outros quóruns previstos neste Regulamento.

Artigo 38 – A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pela instituição custodiante ou mediante solicitação de cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia por solicitação do GESTOR, da instituição custodiante ou dos cotistas, conforme disposto no *caput*, deve:

I – ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR do FUNDO deve disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas, assim como o envio de informações e/ou documentos necessários à avaliação e deliberação das matérias objeto da referida convocação, far-se-ão por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, admitida a utilização de fac-símile ou correio eletrônico ou qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo cotista do FUNDO seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), ficando os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais. Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, a qual será realizada, via de regra, na sede do ADMINISTRADOR, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Quarto – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas e envio de informações e documentos necessários à avaliação e deliberação das matérias objeto da referida convocação deverão ser feitas com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de cotistas e será realizada no mínimo com periodicidade anual.

Parágrafo Sexto - Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Sétimo – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Oitavo - Qualquer cotista poderá requerer informação suplementar acerca da matéria a ser deliberada, a qual deverá ser disponibilizada no prazo de 3 (três) dias. Caso o GESTOR não forneça a informação requerida no prazo mencionado, o prazo de 30 dias da convocação será automaticamente interrompido, sendo reiniciado integralmente no momento do fornecimento da informação.

Artigo 39 – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Artigo 40 – Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das cotas subscritas, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias referidas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII e XV do artigo 37, somente podem ser adotadas por votos que representem 70% (setenta por cento) das cotas subscritas do FUNDO.

Parágrafo Segundo – A matéria prevista no inciso XVIII do artigo 37 somente pode ser adotada por votos que representem dois terços das cotas subscritas do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada,

Artigo 40 – A - O cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – seu ADMINISTRADOR ou seu GESTOR;

II – os sócios, diretores e empregados do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

III –partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e empregados;

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e empregados, bem como as partes relacionadas a tais prestadores de serviços;

V – o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO no que se refere à matéria em votação; e

VI – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Segundo - Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos cotistas do FUNDO forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro - O Cotista deve informar à mesa da Assembleia seu impedimento para o exercício do direito de voto, nos termos do disposto no parágrafo primeiro, incisos V e VI deste Artigo 40.

Artigo 41 – A Assembleia Geral pode reunir-se através de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio semelhante. Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sendo válidas as deliberações de manifestação de voto que deverão ser enviadas por carta, fax ou correio eletrônico e lavradas em ata.

CAPÍTULO X – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 42 – O FUNDO contará com um comitê de investimentos ("Comitê de Investimentos"), que será formado por até 07 (sete) membros, eleitos da seguinte forma: 02 (dois) membros indicados pelo BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; 02 (dois) membros serão eleitos pelos demais cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, de modo que cotistas detentores de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido podem indicar 1 (um) membro; e 03 (três) serão indicados pelo GESTOR, sendo 2 (dois) deles membros independentes ("Membros Independentes").

Parágrafo Primeiro – O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros e o quórum de deliberação será de maioria absoluta dos votos, independentemente da matéria, sendo que o membro não independente indicado pelo GESTOR não detém direito de voto. Os votos proferidos pelos membros indicados

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

pela BNDESPAR, nas reuniões do Comitê de Investimentos, terão peso 2 (dois) e os demais terão cada membro direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos indicados pela BNDESPAR terão direito de veto sobre as deliberações de competência deste órgão.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Investimentos terá competência para:

a) acompanhar e autorizar toda e qualquer proposta de investimento ou desinvestimento nas Companhias Investidas, mediante prévia recomendação do GESTOR, bem como o não-exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do FUNDO;

b) aprovar a realização das chamadas de capital pelo ADMINISTRADOR a pedido do GESTOR;

c) aprovar despesas provenientes de realização das *due diligences* nas Companhias Alvo e que venham a ser arcadas pelo FUNDO;

d) aprovar a baixa contábil total ou parcial de investimentos;

e) aprovar membro indicado pelo GESTOR para compor o Comitê de Investimentos;

f) acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, na representação do FUNDO junto às Companhias Investidas;

g) deliberar sobre a substituição do auditor independente;

h) determinar critérios, monitorar e aprovar despesas jurídicas utilizadas para defesa dos interesses do FUNDO; e

i) aprovar a contratação da empresa especializada proposta pelo GESTOR para elaborar o laudo de avaliação

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

do valor justo das Companhias Investidas.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Investimentos, uma vez eleitos, terão mandato pelo prazo de duração do FUNDO, ou até sua substituição por aqueles a quem competiu sua eleição, devendo permanecer no cargo até a nomeação de seu substituto em caso de renúncia.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Comitê de Investimentos são convocadas por qualquer dos seus membros ou pelo GESTOR, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contendo, de forma sucinta, a ordem do dia, dia, hora e local, as quais ocorrerão, preferencialmente, na sede do GESTOR e em periodicidade, no mínimo, anual. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes na reunião. O comparecimento do GESTOR é obrigatório em todas as reuniões do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Sexto - Os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo GESTOR para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao GESTOR e com cópia para todos os cotistas. Nessas hipóteses, o GESTOR terá prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos membros do Comitê de Investimento. Caso o GESTOR não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos membros do Comitê de Investimento no prazo previsto neste parágrafo, o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Comitê será suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos, quando será reiniciado integralmente o prazo da convocação.

Parágrafo Sétimo – A participação nas reuniões do Comitê de Investimentos poderá se dar por conferência telefônica, sendo que de todas as reuniões deverá ser formalizada ata com indicação dos presentes. As atas devem ser entregues ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização do conclave, considerando para tanto o encerramento do prazo de manifestação formal de voto.

Parágrafo Oitavo – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços, salvo os Membros Independentes que podem ser

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

remunerados, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, podendo receber por meio de empresa de consultoria.

Parágrafo Nono - Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de Comitês ou Conselhos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias voltadas para atividades ligadas a Ciclos Produtivos Sustentáveis, desde que tal situação seja da ciência dos demais membros do Comitê de Investimentos e dos cotistas.

Parágrafo Décimo – Somente poderá ser eleito para membro do Comitê de Investimentos ou o representante deste membro, quando se tratar de pessoa jurídica, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
b) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP/FIEE;

c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos nas alíneas acima; e

e) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria

f) no caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê de Investimento deve possuir as qualificações exigidas pelo Código ART, bem como dos itens (b) e (c) acima

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Décimo Primeiro – Os cotistas detentores de menos de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido poderão comparecer às reuniões do Comitê de Investimento na qualidade de ouvintes, devendo para tanto, firmar termo de confidencialidade e se comprometer a não adotar nenhuma atitude potencialmente conflitante, como co-investir nas Companhias Investidas ou em companhias do mesmo setor das Companhias Investidas sem que tais fatos tenho sido devidamente e previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Décimo Segundo - Os membros do Comitê devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

CAPÍTULO XI – CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 43 - O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses em que não haja a abstenção de voto da parte potencialmente conflitada, submeter sua resolução à aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, conforme definido nos parágrafos abaixo, a qual também poderá ser convocada por qualquer cotista, sendo certo que a decisão pela inexistência do potencial conflito de interesses depende da aprovação de 70% das cotas que não possuam impedimento de voto (quórum qualificado).

Parágrafo Primeiro – Conflito de Interesses é a situação em que um membro do Comitê de Investimento, ADMINISTRADOR, GESTOR, qualquer de seus respectivos sócios, administradores, empregados, coligadas, controladas, controladora, bem como qualquer pessoa integrante do mesmo grupo econômico, qualquer integrante do pessoal da Equipe Chave, cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO ou seus sócios, respectivos cônjuges, companheiros ou parente até o segundo grau de qualquer uma das pessoas acima referidas possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, nas matérias propostas ao Comitê de Investimentos ou Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou (iii) o GESTOR e as Companhias Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Também serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias Alvo ou Companhias Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias Alvo ou Companhias Investidas e (i) as entidades coligadas, controladas ou que façam parte do grupo econômico do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR ou (ii) as entidades em que os cotistas sejam, diretamente, signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Quarto – O cotista e/ou o membro do Comitê de Investimentos deverá informar ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, o qual informará aos demais membros do Comitê de Investimentos e aos demais cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse com o FUNDO e abster-se-á de votar (i) nas reuniões do Comitê de Investimentos e (ii) nas Assembleias Gerais do FUNDO realizadas para resolução de tal conflito de interesse.

Parágrafo Quinto – O membro em potencial conflito de interesses não poderá participar das deliberações e não será computado para fins de quórum de instalação e aprovação no Comitê de Investimentos e na Assembleia Geral de Cotistas. Caso apenas o GESTOR ou 20% das cotas subscritas do FUNDO não estejam impedidos, nenhuma matéria poderá ser instalada ou aprovada nos colegiados do FUNDO.

Parágrafo Sexto - Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no parágrafo segundo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.

Parágrafo Sétimo – O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o GESTOR ou ADMINISTRADOR do FUNDO atuarem:

I - como ADMINISTRADOR ou GESTOR de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e

II – como ADMINISTRADOR ou GESTOR de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO XII - CONFIDENCIALIDADE

Artigo 44 – Os cotistas, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os membros do Comitê de Investimentos representativos de cada um dos cotistas, serão responsáveis pelo sigilo das "Informações Confidenciais" a que

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Fica liberada a transmissão de Informações Confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos cotistas e dos membros do Comitê de Investimentos representativos de cada um dos cotistas, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo GESTOR, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados, advogados e consultores ("seus representantes"). Fica liberada também a transmissão de Informações Confidenciais que os cotistas sejam obrigados a fornecer por força de lei, regulamento ou decisão judicial ou administrativa. Cada cotista e os membros do Comitê de Investimentos serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Segundo - A obrigação de confidencialidade prevista neste artigo deverá ser observada pelo Prazo de Duração do FUNDO, salvo disposição, expressa das partes, em contrário.

CAPÍTULO XIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 45 – Adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, constituem encargos do FUNDO, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação aplicável:

I emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

II taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente;

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

IV despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

V honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

VI honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como as despesas e prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços essenciais no exercício de suas funções;

VIII prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral de Cotistas desde que limitados a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Patrimônio Comprometido do FUNDO;

X despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XI despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços de auditorias legais, fiscais, contábeis, tecnológicas, ambientais e de consultoria especializada e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos pelo GESTOR para a realização de investimentos em Companhias Alvo que tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos, desde que limitados a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Patrimônio Comprometido do FUNDO por ano;

XII despesas com escrituração de cotas, sendo que os cotistas ao aderirem ao presente regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da carteira independentemente da taxa de administração.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

XIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

XIV – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

XV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI – gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

XVIII – contratação de empresa especializada para elaborar o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas.

XIX - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; e

XX - taxa máxima de custódia.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme aplicável, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, até o limite destas, sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, desde que

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixada no Regulamento do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Não será considerado como encargo do FUNDO qualquer taxa devida em razão de associação do GESTOR ou do ADMINISTRADOR com entidades privadas que possuam como competência a fiscalização do mercado de FIPs /ou atividades de administração/gestão da carteira destes fundos, tal como a taxa devida pelo registro do FUNDO junto à ANBIMA, bem como, taxa de registro das cotas do FUNDO na B3. As taxas de registro do FUNDO junto à ANBIMA e a taxa de registro B3 serão diretamente pagas pelo GESTOR.

Parágrafo Quarto - As despesas pré-operacionais e de constituição do FUNDO com (i) assessoria legal, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); (ii) *taxa de estruturação do FUNDO* devida ao ADMINISTRADOR, no valor total de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais); e (iii) taxa de registro em cartório, no montante de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, desde que incorridas a menos de 01 (um) ano da data do reembolso. Os comprovantes das referidas despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO.

CAPÍTULO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 46 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR, do GESTOR, bem como do depositário eventualmente contratado pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, terão seus valores apurados diariamente de acordo com os critérios indicados no Anexo I.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Artigo 47– O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia útil de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo aqui estabelecido.

Parágrafo Segundo – As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Artigo 48 – O ADMINISTRADOR deverá enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(I) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175.

(II) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

(III) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes).

Parágrafo Primeiro – A informação semestral referida no inciso II deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 48 - A - O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 48 – B - Com base em informações fornecidas pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR inicialmente classificou o FUNDO como “entidade de investimento”.

Artigo 48 – C - Caso o FUNDO se desqualifique como entidade de investimento a qualquer tempo, o ADMINISTRADOR deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do ADMINISTRADOR, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do FUNDO, como medida de transparência aos cotistas.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previsto na regulamentação em vigor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas na regulamentação em vigor, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

Artigo 48 - D - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do FUNDO apurados de forma intermediária.

II – elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis referidas no inciso II devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no parágrafo anterior quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea "c".

Artigo 49 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previstas no artigo 16, (v), ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro - Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no parágrafo anterior, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 16, (v), as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

Parágrafo Quinto - Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Parágrafo Sexto. Os critérios de contabilização dos ativos do FUNDO serão determinados pelo GESTOR, observando-se o disposto na regulamentação aplicável e no presente Regulamento.

Parágrafo Sétimo. As demonstrações financeiras serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período a que se referirem.

Parágrafo Oitavo. As Companhias Investidas também deverão ser submetidas, anualmente, à auditoria realizada por auditor independe registrado na CVM.

Artigo 49 – A - O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os cotistas na forma prevista no Regulamento do FUNDO e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação,

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do FUNDO.

Artigo 49 – B - A publicação das informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

CAPÍTULO XV – RISCOS

Artigo 50 – Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

I Fatores Macroeconômicos: O FUNDO está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) Liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

II Risco de Concentração da Carteira do FUNDO: A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das respectivas Companhias Investidas.

III Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO: As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

IV Risco de Liquidez Reduzida das cotas: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

V Prazo para Resgate das cotas. Ressalvada a amortização de cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do FUNDO, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de Liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

VI Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas.

VII Risco Legal: A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua(m), bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

VIII Riscos Específicos/Setorial: O FUNDO, por estar destinado à aplicação em companhias cujos negócios estejam relacionados à promoção de sustentabilidade e a redução de impacto ambiental nas cadeias de valor; e que incorporem inovação em suas tecnologias, produtos ou processos para favorecer o desenvolvimento de Ciclos Produtivos Sustentáveis; também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos à estrutura do FUNDO, tais como mudança nas regras aplicáveis ao setor ambiental, mudanças no ritmo de crescimento do referido setor; assim como de insucesso ou não efetivação das estimativas de resultados das companhias investidas, diante de eventual limitação da utilização pelo mercado das tecnologias e ferramentas desenvolvidas/exploradas pelas Companhias Investidas.

IX Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

X Riscos relacionados à responsabilidade dos cotistas: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no FUNDO nas hipóteses de o FUNDO incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.

CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 51 – O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração, ou da sua prorrogação (se for o caso), ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Ao final do prazo de duração do FUNDO ou de suas prorrogações, se houver, caso ainda existam ativos remanescentes que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem repasse de sua titularidade aos cotistas.

Parágrafo Segundo - Para cumprir ao disposto neste Parágrafo Primeiro, o GESTOR indicará a forma de Liquidação do FUNDO para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas que será feita levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos cotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

(i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observando o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo GESTOR, quando da realização do investimento; e

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

(iii) venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo GESTOR, para que não haja a transferência de ativos físicos aos cotistas.

Artigo 52 – No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Parágrafo Primeiro - A Liquidação do FUNDO poderá, excepcionalmente, ser realizada mediante entrega de bens e direitos, inclusive títulos e valores mobiliários, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que tais valores deverão ser avaliados com base nos critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Regulamento, salvo se de outra forma for determinado em referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que serão respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada cotista.

Parágrafo Segundo – Tendo se esgotado todos os esforços necessários à venda integral dos ativos do FUNDO, e ainda havendo ativos remanescentes após o Prazo de Duração do FUNDO e suas prorrogações, deverão tais ativos ser considerados, na data do encerramento do FUNDO, para efeito de cálculo do patrimônio líquido no momento da apuração e, inclusive para efeito do cálculo da Taxa de Performance:

I - com valor igual ao do preço médio de no mínimo 2 (duas) ofertas recusadas pelo Comitê de Investimento, caso tenha havido em qualquer momento após 84 (oitenta e quatro) meses decorridos da Integralização Inicial;

II – com valor nulo, no caso de não ter havido nenhuma oferta pelo mesmo; ou

III – pelo valor de mercado de sua ação, caso a Companhia Investida seja listada em bolsa de valores.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de se adotar o procedimento descrito no parágrafo segundo acima, o GESTOR não fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão, mas terá direito ao reembolso, pelo FUNDO, dos custos incorridos com os procedimentos de liquidação de seus ativos. Caso o GESTOR venha a lograr êxito na venda do ativo objeto do parágrafo segundo acima, tais recursos serão computados para o cálculo de parcela remanescente da Taxa de Performance, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Caso o GESTOR não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos de titularidade do FUNDO remanescentes, deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo FUNDO com vistas à amortização integral de cotas ainda em circulação e a posterior extinção do FUNDO.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO para fins de pagamento de resgate total das cotas ou ainda na hipótese do GESTOR encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO, o pagamento do resgate de cotas se dará na forma abaixo, salvo deliberação em contrário, com quórum qualificado, pela Assembleia Geral de Cotistas:

I - na ocorrência das hipóteses acima, os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO serão dados em pagamento aos cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de cotas detidas por cada titular sobre o valor total das cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes;

II - para a constituição do condomínio referido acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos cotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada cotista fará jus, sem

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR perante os cotistas até a efetiva constituição do referido condomínio;

III - caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no inciso II acima, esta função será exercida pelo titular de cotas que detenha o maior número de cotas em circulação à época;

IV - uma vez constituído o condomínio, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos cotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

V - o custodiante continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no inciso II acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos cotistas indicar, neste prazo, ao ADMINISTRADOR e ao custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos cotistas com a liquidação do FUNDO.

VI – o GESTOR fica desde já mandatado para a venda dos ativos do condomínio, sendo remunerado por seu trabalho através do pagamento de montante equivalente ao da Taxa de Performance (calculada como se o Regulamento ainda estivesse em vigor) e fará jus ao reembolso de despesas previamente aprovadas pelo administrador do condomínio, exceto se este for o próprio gestor do condomínio;

VII - as regras estabelecidas neste parágrafo somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas ou dos condôminos, conforme o caso, que conte com a presença da totalidade dos cotistas ou condôminos;

VIII – o condomínio poderá deliberar pela venda de qualquer de seus ativos por maioria simples, qual seja, metade mais um dos votos favoráveis de seus membros presentes.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

CAPÍTULO XVII – FORO

Artigo 53 - No caso de qualquer controvérsia com relação a este Regulamento, os cotistas e prestadores de serviços ao FUNDO deverão a qualquer época recorrer a Arbitragem, de acordo com termos estabelecidos nos parágrafos abaixo, sendo que a assinatura dos respectivos contratos de prestação de serviços com o FUNDO ou, ainda, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, conforme o caso, representará expressa adesão à solução via procedimento arbitral.

Parágrafo Primeiro – A Arbitragem deverá ser processada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e deverá ser conduzida pela Câmara de Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - FCIESP ("Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo") seguindo seus regulamentos e código de ética pertinentes, assim como a Lei de Arbitragem Brasileira nº 9307/96, a última sendo aplicada subsidiariamente.

Parágrafo Segundo – A arbitragem deverá consistir de um árbitro nomeado por cada uma das partes litigantes envolvidas na controvérsia e os árbitros nomeados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro que presidirá a arbitragem dentro do prazo estabelecido nas regras da Câmara de Arbitragem. Na hipótese de os árbitros nomeados pelas Partes não chegarem a um acordo sobre o terceiro árbitro no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação pela Câmara de Arbitragem, o Presidente da Câmara de Arbitragem deverá indicar o terceiro árbitro.

Parágrafo Terceiro – O foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é eleito exclusivamente para a concessão de medidas liminares e para a instalação compulsória do tribunal arbitral, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Ainda que as medidas liminares sejam concedidas, o mérito da controvérsia deverá sempre ser decidido pelos árbitros. O foro eleito neste instrumento deverá também ter competência para a execução da sentença arbitral, assim como para os procedimentos com relação à sentença arbitral.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

ADMINISTRADOR

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

ANEXO I

Metodologia Marcação a Mercado

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo Administrador, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.
Ações	Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão inicialmente avaliadas pelo valor justo. A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

Docusign Envelope ID: 04ADCAD8-E90B-47E4-B05D-0A5E3F86DA7C

	<u>Se Classificado como "Entidade de Investimento"</u> Se o Fundo for classificado como "entidade de investimento, a avaliação do valor justo das sociedades investidas poderá ser realizada pelo Gestor e validada pelo Administrador ou por terceiro independente contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis do Fundo. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas sociedades investidas. <u>Se Classificado como "Não-Entidade de Investimento"</u> Se o Fundo for classificado como "não-entidade de investimento", as sociedades investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as sociedades investidas serão avaliadas pelo valor justo.